

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**

**1 – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada (banda) para apresentação musical de abertura de show nacional em comemoração aos 60 anos do Município de Irani/SC.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

Em 11 de setembro o município de Irani irá celebrar os seus 60 anos de emancipação política-administrativa, um marco importante na construção de sua história.

O objetivo principal é proporcionar um evento agradável, fomentando a cultura e a música, oferecendo atrativos de qualidade a população iraniense, bem como as visitantes que prestigiam os eventos realizados pelo Município.

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada (banda) para apresentação musical de abertura de show nacional em comemoração aos 60 anos do Município de Irani/SC, num show de aproximadamente 2h, com fornecimento de sonorização, iluminação e equipe técnica de apoio, no objetivo de proporcionar pluralidade de estilos a ser apresentado no evento, assim atingindo um número maior de população atendida em seus gostos musicais.

Além disso, a data do evento, 11 de setembro, é uma segunda-feira, dia de descanso da imensa maioria das bandas, fato que restringe a quantidade de bandas disponíveis na ocasião, portanto é há urgência na efetivação da presente contratação, para garantir que o artista não se comprometa com outro evento.

Além disso as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998). (...)

1. FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

1/8

2. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos aqui são distintos em suas finalidades e não atingem, mesmo que somados o limite de dispensa pelo valor.

3. FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

### 3 – DA EMPRESA CONTRATADA

**GERVASIO BACKES ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.462.820/0001-02, com sede administrativa na Rua Augusto Pestana, Nº 257, Centro, Irai - RS – CEP. 98.460-000, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. Gervasio Backes, portador da Carteira de Identidade nº 103.\*\*\*.\*\*\*-9 -SSP RS e inscrito no CPF sob nº 422.\*\*\*.\*\*\*-53.

### 4 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para a realização dos serviços descritos no objeto desta, sendo pagos em uma única parcela.

2/8

Item	Descrição	unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada (banda) para apresentação musical de abertura de show nacional em comemoração aos 60 anos do Município de Irani/SC.	Und	01	8.700,00	8.700,00
<b>PREÇO TOTAL</b>					<b>8.700,00</b>

### 5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso II.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

### 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 2003 – Secretaria Municipal de indústria, Comércio e Serviços  
Despesa: 14 – Promoção do Turismo  
Complemento – 33903606000000 – Serviços Técnicos Profissionais  
33903605000000 – Serviços Técnicos Profissionais

Irani (SC), em 19 de julho de 2023.

VANDERLEI CANCI  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Comunicado à autoridade superior em 19/07/2023.

3/8

---

### **RATIFICAÇÃO**

Vanderlei Canci, Prefeito Municipal, do Município de Irani/SC, nos termos da Lei 8.666/93,  
**RESOLVE:**

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Dispensa de Licitação nº 16/2023 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Irani (SC), em 19 de julho de 2023.

VANDERLEI CANCI  
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IRANI**, e a empresa **GERVASIO BACKES**, objetivando a contratação da **BANDA COSMO EXPRESS** para apresentação musical de abertura de show nacional em comemoração aos 60 anos do Município de Irani/SC.

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.455/0001-31, com sede na Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **ADELMO MAURO LOHMANN**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 030\*\*\*\*\*81, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GERVASIO BACKES ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.462.820/0001-02, com sede administrativa na Rua Augusto Pestana, Nº 257, Centro, Irai - RS – CEP. 98.460-000, para a execução dos Serviços de apresentação artística Exclusiva da seguinte atração: **BANDA COSMO EXPRESS** neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Gervasio Backes**, portador da Carteira de Identidade nº 103.\*\*\*.\*\*\*-9 -SSP RS e inscrito no CPF sob nº 422.\*\*\*.\*\*\*-53., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Processo de Licitação nº 60/2023, Dispensa nº 16/2023; resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços musicais e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

4/8

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A contratada obriga-se a prestar serviços musicais para apresentação de abertura de show nacional em comemoração aos 60 anos do Município de Irani/SC no dia 11 de setembro de 2023.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Dispensa da Licitação nº 16/2023 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Em 11 de setembro o município de Irani irá celebrar os seus 60 anos de emancipação política-administrativa, um marco importante na construção de sua história. O objetivo principal é proporcionar um evento agradável, fomentando a cultura e a música, oferecendo atrativos de qualidade a população iraniense, bem como as visitantes que prestigiam os eventos realizados pelo Município.

2.2. Justifica-se a presente Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada (banda) para apresentação musical de abertura de show nacional em comemoração aos 60 anos do Município de Irani/SC, num show de aproximadamente 2h, com fornecimento de sonorização, iluminação e equipe técnica de apoio, no objetivo de proporcionar pluralidade de estilos a ser apresentado no evento, assim atingindo um número maior de população atendida em seus gostos

musicais.

2.3. Além disso, a data do evento, 11 de setembro, é uma segunda-feira, dia de descanso da imensa maioria das bandas, fato que restringe a quantidade de bandas disponíveis na ocasião, portanto é há urgência na efetivação da presente contratação, para garantir que o artista não se comprometa com outro evento.

2.4. Além disso as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

5/8

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO.**

3.1. A contratada deverá estar com seus equipamentos instalados e testados 01 (uma) hora antes do início do evento, isto é, **dia 11/09/2023 até as 14:00 h, sendo que após esse horário os equipamentos não utilizados deverão ser retirados do ambiente.**

3.2. Os equipamentos devem ser organizados com antecedência não deixando itens quem fazem parte da composição do conjunto espalhados no local.

3.3. A instalação deverá ser realizada ao lado do Ginásio Municipal Modesto Tortelli, ou caso houver alguma alteração, será informado pela Diretoria de Cultura com antecedência mínima de 03 (três) dias a contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até **31 de dezembro de 2023.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela prestação dos serviços musicais para apresentação de abertura de show nacional em comemoração aos 60 anos do Município de Irani/SC no dia 11 de setembro de 2023, a contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 8.700,00** (oito mil e setecentos reais).

5.2. Os valores apresentados pela contratada são de sua inteira responsabilidade, devendo prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da contratada, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

5.3. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações

fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da contratada, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

5.4. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a contratada alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

5.5. A despesa decorrente da prestação do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

**Órgão 02 – Poder Executivo**

**Unidade 2003 – Secretaria Municipal de indústria, Comércio e Serviços**

**Despesa: 14 – Promoção do Turismo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados após o término do evento, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da contratada, devidamente atestadas por servidor responsável.

6/8

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

6.3. Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 103/2023 e IN RFB nº 1.234/2012**, os documentos fiscais emitidos para o Município de Irani e seus fundos deverão ter destacados nas “Informações Complementares” o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (conforme percentual por natureza do bem fornecido/Serviço prestado, previsto no Anexo I do Decreto 103/2023) e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

6.4. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.

6.5. Os documentos fiscais recebidos em desacordo com o mencionado não serão aceitos e ficarão pendentes de pagamento até a devida regularização pela empresa.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ 82.939.455/0001-31, Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro, Irani/SC, CEP 89.680-000.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado objeto deste Contrato se sujeita a contratada às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da prestação de serviço.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

7/8

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A contratante providenciará a publicação, em resumo, deste termo, na forma da Lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. O Município **não** se responsabilizará pela alimentação e alojamento dos integrantes da banda.

11.2. É de responsabilidade do contratado o fornecimento de mão de obra qualificada; instrumental; transporte; supervisão de todos os serviços a serem executados.

11.3. Prestar os serviços de ensaios e regência durante as apresentações conforme solicitação da Diretoria de Turismo.

11.4 A contratada não poderá interferir na decoração do ambiente elaborada pela contratante como: fechamento interno do palco e laterais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante

notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

13.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

13.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Irani, SC, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE IRANI**  
VANDERLEI CANCI  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**BANDA COSMO EXPRESS**  
Gervasio Backes  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Divane Gasparini  
CPF: 947.\*\*\*\*\*87

Denise Regina Salvador Maziero  
CPF: 947\*\*\*\*\*00

#### **Fiscal:**

Matheus Aurélio de Avila  
Diretora de Turismo  
CPF: 083.\*\*\*\*\*04